



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição N° 3032 Pág. N° 02
Em 23 / 12 / 2018.

LEI Nº 1052 / 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS- IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé -IPREMI, das competências dos meses de janeiro a novembro de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 1% (Um por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01432/2018)

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3033 Pág. Nº 02
Em 30/12/2018

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaguajé/PR	CNPJ:	76.970.359/0001-53
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ	CEP:	86670-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(044) 3332-1222		
E-mail:	pmi@colnet.com.br		
Representante legal:	CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR		
CPF:	047.685.689-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	juninhoprefeitoitaguate@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ	CNPJ:	04.886.232/0001-40
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 605	CEP:	86670-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3332-1222
Telefone:	(044) 3332-1222		
E-mail:	pmi@colnet.com.br		
Representante legal:	TANIA MARIA DA SILVA		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	psictania@hotmail.com	Data início da gestão:	01/05/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1052/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaguajé da quantia de R\$ 1.093.507,89 (hum milhão e noventa e três mil e quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaguajé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.093.507,89 (hum milhão e noventa e três mil e quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.225,13 (dezoito mil e duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.225,13 (dezoito mil e duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos), vencerá em 21/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1052/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01432/2018)

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3033 Pág. Nº 02
Em 30/12/2018

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou trancamento, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante pago ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaguajé - PR / 24/12/2018

Prefeitura Municipal de Itaguajé
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAJÉ
TANIA MARIA DA SILVA

Testemunhas:

CAMILO BIANCHINI COSSITO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 117.534.989-53
RG: 337100-PR

HELIO WANDERLEY DE SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 326.589.909-87
RG: 4153994-1-PR

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01432/2018)

DECLARAÇÃO

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01432/2018, firmado entre o/a Itaguajé e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ em 24/12/2018, foi publicado em 30/12/2018 no

() mural
☒ jornal O Regional - Edição nº 3033, de 30/12/2018
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/____/

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaguajé, 31/12/2018

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01432/2018	Data	24/12/2018
Valor consolidado	1.093.507,89	Valor da prestação inicial	18.225,13
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	21/01/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaguajé/PR		CNPJ	76.970.359/0001-53	
Representante Legal	CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR		CPF	047.685.689-20	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0912-1	Conta nº	16040-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ		CNPJ	04.886.232/0001-40	
Representante Legal	TANIA MARIA DA SILVA		CPF	085.275.188-56	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0912-1	Conta nº	19255-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na data do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o que consta no item 1º da cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaguajé/PR - 24/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 César Augusto dos Santos Gerente de Agência Matr.: 1.992.368-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



15

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.970.359/0001-53	Número do acordo:	01432/2018	Data de consolidação do Termo:	24/12/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Itaguaí / PR	Ente:		Data de assinatura do Termo:	24/12/2018
Título: PARCELAMENTO CADASTRADO NO VALOR ORIGINAL(1.041.709,51)			Data de vencimento da 1ª	21/01/2019
Lei autorizativa do parcelamento:	1052/2018			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal				
Competência: Inicial: 01/2018	Final: 11/2018	Quantidade de Parcelas:	60	
Diferença apurada na data de consolidação:	1.041.709,51	Diferença apurada atualizada:	1.093.507,89	
Valor da parcela na data de consolidação:	18.225,13			
Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa:	1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2018	92.493,38	0,29	3,29	3.043,03	5,00	4.776,82	924,93
02/2018	93.229,24	0,32	2,96	2.759,59	4,50	4.319,50	932,29
03/2018	92.004,20	0,09	2,87	2.640,52	4,00	3.785,79	920,04
04/2018	92.113,14	0,22	2,64	2.431,79	3,50	3.309,07	921,13
05/2018	92.483,85	0,40	2,23	2.062,39	3,00	2.836,39	924,84
06/2018	92.835,06	1,26	0,96	891,22	2,50	2.343,16	928,35
07/2018	92.780,03	0,33	0,63	584,51	2,00	1.867,29	927,80
08/2018	95.421,60	-0,09	0,72	687,04	1,50	1.441,63	954,22
09/2018	106.807,12	0,48	0,24	256,34	1,00	1.070,63	1.068,07
10/2018	95.025,27	0,45	-0,21	-199,55	0,50	474,13	950,25
11/2018	96.516,62	-0,21	0,00	0,00	0,00	965,17	97.481,79
TOTAL:	1.041.709,51		15.156,88		26.224,41	10.417,09	1.093.507,89



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:
Representante Legal: Prefeitura Municipal de Itaguaí / PR - 76.970.359/0001-53

UNIDADE GESTORA:
Representante Legal: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ - 04.886.232/0001-40
085.275.188-56 - TANIA MARIA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Name: CAMILO BIANCHINI COSSITO
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 111.534.989-53

Name: HELIO WANDERLEY DE SOUZA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 326.589.909-87

Data: 24/12/2013

Data: 24/12/2013

Assinatura:

Assinatura: